



EMENDA Nº

(à MP 759/2016)

Dê-se ao art. 4º da MP 759/2016 a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Art. 40-B São isentas de impostos federais, estaduais, distritais e municipais, as operações de transferências para fins de atendimento desta Lei, bem como a transferência pelos Entes Federados aos beneficiários da legislação na regularização fundiária rural ou urbana.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 184, § 5º, e a Lei 8.629/1993, em seu art. 26, já aplicam essa isenção; portanto, é produtivo e eficaz eliminar estas questões para os beneficiários desta Lei. O objetivo é regularizar as moradias urbanas e as propriedades rurais que são dependentes do título de domínio para a devida segurança jurídica das famílias.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

